

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

CONVÊNIO

LEI

LEIS



CONVÊNIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 email: gabinete.cipo@gmail.com

CONVÊNIO 002/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNDIME – UNIÃO
DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(UNDIME/BA) E O MUNICÍPIO DE
CIPÓ-BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado a **UNDIME** – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada **UNDIME**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIÇOCAS – SÃO MARCOS –S/N – INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA –IAT , CEP – 41.250-420- SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO. Do outro lado, o Município de CIPÓ, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº CNPJ 13.808.936/0001-95 doravante denominado MUNICÍPIO DE CIPÓ, neste ato representado pelo prefeito o Sr. JOSÉ MARQUES REIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na **Cláusula Quinta**, que realiza o Município de Cipó, em favor da **UNDIME**, como contrapartida ao especificado na **Cláusula Quarta**.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio será de 25/08/2022 a 24/08/2023.

 
www.cipo.ba.gov.br | www.facebook.com/prefeituradecipo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 email: gabinete.cipo@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da **UNDIME**:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome do Município de Cipó.

CLÁUSULA QUINTA

São Obrigações do Município de Cipó:

1. Apoiar financeiramente as atividades da **UNDIME**, com a quantia anual de R\$ 1.596,00,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e seis reais) no prazo mencionado na cláusula terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da **UNDIME**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(três) meses.
2. O presente convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

www.cipo.ba.gov.br | www.facebook.com/prefeituradecipo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 email: gabinete.cipo@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

SALVADOR-BA, 25 de Agosto de 2022.

UNDIME/BA

MUNICIPIO DE CIPÓ

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Alberto de Gibe CPF 340.630.135.53
2. Sereginhe Moreira dos Reis CPF: 193.870.835-00



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 323 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a firmar Termo de Cooperação e com a Federação das Associações de Futevôlei do Estado da Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Federação das Associações de Futevôlei do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.277.543/0001-08, entidade civil com finalidades desportivas e de lazer, sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades desportivas, em especial, na realização da 5ª Etapa do Circuito Baiano de Futevôlei que ocorrerá no município de Cipó.

Parágrafo único - A cópia do Termo de Cooperação, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 2º. O Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A Entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

16 – Secretaria de Esporte e Lazer

2027 – Realização e Promoção de Atividades e Eventos voltados ao Esporte

3350.43.00 – Subvenções Sociais

00 – Recursos ordinários.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, em 30 de agosto de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal